



LEI Nº 1.767
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização da relação dos medicamentos disponíveis para distribuição na Rede Municipal de Saúde no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Dumont, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º. É obrigatória a divulgação da relação de medicamentos colocados à disposição da população pela rede municipal de saúde de Dumont no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A relação dos medicamentos deverá ser atualizada mensalmente, conforme a disponibilidade dos medicamentos.

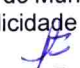
Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 15 de Outubro de 2018


Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Seção